



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE JANEIRO 2020

Altera o Código de Obras e o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Acrescenta o inciso XI e o Parágrafo Único ao artigo 17 da Lei Complementar nº 22/2010, tendo a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....
XI - O corte, aterro, desaterro, terraplenagem e demolição de rochas.

Parágrafo Único - É dispensada de licenciamento a execução das obras previstas no inciso XI deste artigo, quando realizadas em Lotes com área igual ou inferior a 360m² que possuam declividade/acividade igual ou inferior a 10%." (AC)

Art. 2º Acrescenta o Art. 18-A e seus incisos à Lei Complementar 22/2010, tendo a seguinte redação:

"Art. 18-A. A licença para execução de obras de corte, aterro, desaterro, terraplenagem ou desmonte de rochas será concedida mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município, juntamente com os seguintes documentos:

I - escritura de propriedade do imóvel ou qualquer outro documento hábil comprobatório de propriedade, inclusive recibo devidamente registrado ou autorização do proprietário do imóvel autorizando a execução da obra;

II - Planta topográfica em 02 (duas) vias, com a poligonal devidamente cotada, curvas de nível de metro em metro, com indicação das seções transversais, dos proprietários confrontantes no entorno do terreno, das árvores com diâmetro igual ou superior a 15 cm (quinze centímetros) com a identificação das espécies arbóreas, curso dá'gua e edificações existentes, na escala de 1:500 e para áreas superiores a 100.000m², na escala de 1:1.000;

III - Memorial Descritivo das soluções técnicas a serem adotadas na execução dos serviços, acompanhado de planilha de cálculo dos volumes do movimento de terra (corte, aterro e bota-fora) ou do desmonte de rochas;

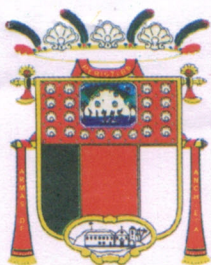
IV - Planta de cortes ou seções longitudinais e transversais nas escalas 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical);

V - Documento de responsabilidade técnica do autor do projeto e do responsável técnico pela obra emitido por órgão federal fiscalizador do exercício profissional." (AC)

Art. 3º Ficam revogados o inciso I, do art. 15 e o inciso II do art. 17 da Lei complementar nº 22/2010.

Art. 4º Altera o inciso II do §1º do art. 171 da Lei Complementar nº 123/2002, tendo a seguinte redação:

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 171.....

§ 1.....

.....
II - o corte, aterro, desaterro, terraplenagem e desmonte de rochas em terrenos particulares.” (NR)

Art. 4º A Tabela VIII da Lei Municipal nº 123/2002 passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO ÚNICO

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I – OBRAS MEDIDAS POR m² – POR OBRA	VALOR R\$
1 – Barracões ou outra qualquer construção popular.....	0,73/m ²
2 – Edificação:	
Pela área dos dois primeiros pavimentos.....	1,80/m ²
Pela área dos demais pavimentos, inclusive subsolos.....	1,73/m ²
II – OBRAS MEDIDAS POR METRO LINEAR - POR ANO -	VALOR R\$
1 – Andaimés, inclusive tapumes, no alinhamento do logradouro para construção reforma, pintura ou ampliação de prédios.....	0,73/m
2 – Drenos, sarjetas e paredes com frente para logradouros públicos	3,66/m
3 – Outras obras não especificadas.....	2,40/m
III – OBRAS DIVERSAS – TAXA FIXA POR MÊS	VALOR R\$
1 – Assentamento de elevadores.....	140,98/un
2 – Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio.....	140,98/un
3 – Colocação e retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível.....	140,98/un
4 – Consertos ou reforma de fachadas, telhados, paredes muros ou varandas.....	70,53
5 – Cortes de meio fio para entradas de automóveis.....	33,83
6 – Lajeamento de pátios ou quintais.....	33,83

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. _____, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo modificar a forma de cobrança da taxa para autorização para realização de terraplenagem ou movimentação de terra.

Recentemente o Legislativo aprovou um PLC (Projeto de Lei Complementar n. 27/2019) que modificou o Código Tributário Municipal e fixou novos parâmetros para cobrança da referida taxa. O Executivo Municipal apresentou veto total à propositura, sob argumento de que os novos valores das taxas estavam muito distantes do que atualmente vem sendo cobrado pelo Município. Ocorre que, a Câmara Municipal não acatou a mensagem de veto, o que culminou com a promulgação de uma nova norma legislativa.

Visando modificar novamente a forma de tributação, aproximando mais da realidade atual e estabelecendo critérios técnicos mais condizentes, a Secretaria de Infraestrutura Municipal, através do Setor de Engenharia, elaborou o presente Projeto de Lei Complementar. Além da questão financeira, o PLC traz aspectos técnicos relevantes, como a cobrança da taxa de terraplenagem e movimentação de terra através de avaliação por metro cúbico, mais adequado do que o parâmetro utilizado pelo CTM (metro linear) ou pela recente Lei Complementar promulgada pela Câmara (metro quadrado).

Considerando que o veto anteriormente apresentado foi derrubado, com consequente promulgação de uma nova norma legislativa, é urgente que a Câmara Municipal delibere sobre o presente Projeto de Lei Complementar, afastando o risco de aplicabilidade de uma regra que não está em sintonia com o interesse da Administração.

Por esta razão, nos termos do artigo 45 da LOM solicito que a presente propositura tramite em regime de urgência e, se possível, seja apreciada por dispensa de interstício.

Anchieta/ES, 09 de janeiro de 2.020.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri